



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
690 2017	41 2017	01	Tep

Câmara Municipal de Cubatão ***Estado de São Paulo***

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

6116/91052 - 4101911C



PROJETO DE LEI N.º 39 /2017

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO EXAME MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR-EMADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cubatão, o Exame Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar-EMADE.

Parágrafo único: O EMADA tem por finalidade avaliar o desempenho dos alunos da rede pública municipal de ensino no final do ano letivo.

Art. 2º - A realização do EMADA para avaliação do desempenho escolar, na Rede municipal de ensino, objetiva:

I - fornecer subsídios para a correção e/ou implementação das políticas educacionais;

II - fornecer à comunidade escolar e para a sociedade informações sobre o desempenho qualitativo da rede municipal de ensino;

III - identificar fatores externos e internos às unidades municipais de ensino, os quais influenciem no aprendizado dos alunos;

IV - construir os indicadores relativos à aprendizagem dos alunos, contribuindo para a melhoria da gestão escolar;

V - orientar os programas a serem desenvolvidos a fim de melhorar as ações educacionais.

Art. 3º - O EMADE consistirá de testes referentes à língua portuguesa, história do Brasil, geografia e matemática e deverá estar pautado em diretrizes e Leis específicas da Educação.

Parágrafo Único - A elaboração e a aplicação dos testes mencionados no caput, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O EMADE será realizado anualmente de forma censitária, e não poderá ser utilizado como critério de aprovação e/ou reprovação do aluno, nem para estabelecer vantagens a fim de promoção e matrícula dos alunos à série ou ano escolar subsequente.

Art. 5º - Ao final de cada EMADE deverão ser expedidos ao Chefe do Executivo para análise e conhecimento, relatório final e estudos visando melhorar os desempenhos futuros dos alunos.

Parágrafo Único - Ao Poder Legislativo deverá ser encaminhada cópia do relatório final após a conclusão de cada EMADE.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar convênios com entidades que tenham como objeto social segmentos correlatos à educação e cultura para a aplicação do disposto na presente Lei.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Rafael de Souza Villar
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão *Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado
68º da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

Cubatão, 07 de abril de 2017.

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir o Exame Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar (EMADE) para avaliação de desempenho escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O EMADE servirá de base para orientar e sugerir mudanças na grade curricular das instituições de ensino, inclusive estimulando os alunos a participar com fervor de todo o processo educacional, pois, a avaliação dará aos gestores da educação municipal a oportunidade de avaliar o nível de alfabetização, a qualidade de ensino da escola, e assim detectar problemas a serem solucionados, na maioria das vezes de forma rápida e precisa.

A busca incansável por uma escola pública de boa qualidade, que seja capaz de formar cidadão preocupados com os diversos temas de relevância para a sociedade contemporânea deve se passar por uma educação de qualidade, pois, entendendo que a educação é a ferramenta para uma mudança na sociedade, é o único instrumento capaz de mudar cenários em todos os outros aspectos correlatos à vida do homem, seja na política, na saúde, nos esportes, nas manifestações culturais, entre outros.

05/4

O EMADE possibilitará o acompanhamento do desenvolvimento da educação no Município de Cubatão, pois, a avaliação do desempenho escolar objetiva fornecer subsídios para a correção e/ou implementações das políticas

educacionais; fornecer à escola e à sociedade informações sobre o desempenho qualitativo da Rede Municipal de Ensino; identificar fatores externos e internos às escolas, os quais influenciam a aprendizagem dos alunos, além de construir os indicadores relativos à aprendizagem dos alunos e orientar os programas a serem desenvolvidos a fim de melhorarem as ações educacionais.

Por isso peço o apoio aos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.



Rafael de Souza Villar
Vereador